



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 2.544 EM 27/12/98

motus
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 793/98.

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 1999.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 1.999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R\$. 761.000,00 (setecentos e sessenta e um mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA			
1.1.	RECEITAS CORRENTES			
	Receitas de Contribuições	R\$.	20.000,00	
	Receita Patrimonial	R\$.	1.000,00	
	Transferências Correntes	R\$.	580.000,00	
	Outras Receitas Correntes	R\$.	10.00,00	R\$. 611.000,00
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL			
	Transferências de Capital	R\$.	150.000,00	150.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R\$. 761.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

5000	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			R\$. 761.000,00
5001	Administração	R\$.	761.000,00	
	TOTAL DA DESPESA			R\$. 761.000,00

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

LEI nº 793/98- De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 1999. Valor de R\$. 761.000,00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 PAÇO MUNICIPAL
 C.G.C 78.200.462/0001-10
 Rua Jose Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
 CEP 86985-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 793/98.

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 1999.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 1.999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R\$. 761.000,00 (setecentos e sessenta e um mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições	R\$	20.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	1.000,00	
Transferências Correntes	R\$	580.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	10.000,00	R\$ 611.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	R\$	150.000,00	150.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	761.000,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

3000	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	761.000,00
3001	Administração	R\$	761.000,00
	TOTAL DA DESPESA	R\$	761.000,00

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 1998.

JULIO BIFON
 Prefeito Municipal

última e votação ne
 publicada no "JORN

da Terceira
 esma data e